

— por outro, a Comissão estava obrigada a apresentar o desenvolvimento do seu raciocínio de modo explícito na medida em que, ao fixar a uma taxa nula as restituições à exportação no setor da carne de aves de capoeira, o regulamento impugnado ia mais além do que os regulamentos anteriores neste setor.

2. Segundo fundamento, dividido em duas partes, relativo à violação do artigo 164.º, n.º 3, do Regulamento OCM única <sup>(1)</sup> ao considerar que a situação do mercado e o contexto interno e internacional que existia no momento da adoção do regulamento impugnado justificavam a fixação da taxa nula das restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira. A recorrente alega que:

— a Comissão procedeu a uma apreciação manifestamente errada da situação de mercado;

— a Comissão manifestamente violou os limites do seu poder de apreciação ao ter em conta, para a adoção do regulamento impugnado, a recente reforma da política agrícola comum e as negociações em curso no quadro da OMC, que são elementos que não figuram entre os elementos taxativamente enumerados no artigo 164.º, n.º 3, do Regulamento OCM única.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) (JO L 299, p. 1)

#### **Recurso interposto em 15 de outubro de 2013 — Radecki/IHMI — Vamed (AKTIVAMED)**

**(Processo T-551/13)**

(2013/C 367/64)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

#### **Partes**

*Recorrente:* Michael Radecki (Colónia, Alemanha) (representantes: Rechtsanwälte C. Menebröcker e V. Töbelmann)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Vamed AG (Wien, Österreich)

#### **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 18 de julho de 2013 (processo R 365/2012-1);

— Condenar o IHMI nas despesas incluindo nas despesas efetuadas no processo de recurso.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* O recorrente

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «AKTIVAMED», para produtos e serviços das classes 5, 11 e 44 – Pedido de registo de marca comunitária n.º 8 958 886

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Vamed AG

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo da marca figurativa austríaca e internacional «VAMED» para produtos e serviços das classes 8, 9, 10, 11, 12, 16, 20, 21, 28, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44 e 45

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão da Divisão de Oposição

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009.

#### **Recurso interposto em 17 de outubro de 2013 — European Dynamics Luxembourg e Evropaiki Dynamiki/European Joint Undertaking for ITER and the Development of Fusion Energy**

**(Processo T-553/13)**

(2013/C 367/65)

*Língua do processo: inglês*

#### **Partes**

*Recorrentes:* European Dynamics Luxembourg SA (Ettelbrück, Luxemburgo) e Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (Atenas, Grécia) (representantes: D. Mabger, advogado)

*Recorrida:* Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão

#### **Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão de adjudicação da recorrida, de 7 de agosto de 2013, relativa ao concurso público F4E-ADM-0464 (JO 2012/S 213-352451) para adjudicação do contrato-quadro de prestação de serviços em cascata intitulado «Fornecimento de projetos de tecnologias de informação e comunicações (TIC) para a Fusion for Energy» (JO 2013/S 198-342743);

- condenar a recorrida a indemnizar as recorrentes pelos prejuízos decorrentes da perda de oportunidade de obterem a adjudicação do contrato;
- condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização exemplar;
- condenar a recorrida nas despesas e nos outros custos e encargos relacionados com processo, mesmo no caso de ser negado provimento ao recurso.

#### Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a recorrida não ter cumprido a legislação da União, na medida em que procedeu à avaliação das propostas e à adjudicação do contrato depois de expirado o prazo de validade das propostas.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a recorrida não ter cumprido a legislação da União por ter violado o dever de fundamentação. A recorrida transmitiu às recorrentes um relatório de avaliação que não continha nenhuns comentários concretos relativamente à avaliação da proposta das recorrentes.

---

#### Recurso interposto em 22 de outubro de 2013 — Verband der Kölnisch-Wasser Hersteller, Köln/IHMI (Original Eau de Cologne)

(Processo T-556/13)

(2013/C 367/66)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

#### Partes

*Recorrente:* Verband der Kölnisch-Wasser Hersteller, Köln eV (Colónia, Alemanha) (representante: Rechtsanwalt T. Schulte-Beckhausen)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do recorrido, de 21 de agosto de 2013 (R 2064/2012-4);
- Condenar o recorrido nas despesas, incluindo nas despesas efetuadas no processo de recurso.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária pedida:* Marca nominativa «Original Eau de Cologne» para produtos da classe 3 – Pedido de registo de marca comunitária n.º 10 787 794

*Decisão do examinador:* Recusou o pedido de registo

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 11, alíneas b), c) e d) do Regulamento (UE) n.º 207/20090.

---

#### Recurso interposto em 24 de outubro de 2013 — Espanha/Comissão

(Processo T-561/13)

(2013/C 367/67)

*Língua do processo: espanhol*

#### Partes

*Recorrente:* Reino de Espanha (representante: N. Díaz Abad, Abogado del Estado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão recorrida, na parte em que exclui as despesas efetuadas pelo Reino de Espanha no quadro do auxílio ICDN [Indemnizações Compensatórias das Desvantagens Naturais] do Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013 da Galícia, no valor de 757 968,97 euros, correspondentes ao conceito de «desvantagens naturais», e
- Condenar a Comissão nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto da Decisão de Execução 2013/433/UE da Comissão, de 13 de agosto de 2013, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).